



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 279/2003

Súmula: Altera o art. 86 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, com nova redação e outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, visando dar maior celeridade aos processos de concursos públicos neste Município, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica alterado de 30 (trinta) para 10 (dez) dias, do encerramento das inscrições, o início da realização dos concursos públicos para preenchimento de cargos ou funções na Administração Municipal, disponibilizando-se deste prazo, 05 (cinco) dias para recurso do indeferimento das inscrições e 05 (cinco) dias para sua análise e resposta, permanecendo 15 (quinze) dias o tempo mínimo disponibilizado para as inscrições, passando o art. 86 da Lei Orgânica do Município de Campo magro, a constar o seguinte:

Art. 86- As inscrições aos concursos públicos para preenchimento de cargos ou funções na Administração Municipal, permanecerão abertas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, e após seu encerramento, terão o interstício de 10 dias antes de sua realização, disponibilizados para 05 (cinco) dias recursais do indeferimento da inscrição e 05 (cinco) dias para análise e resposta pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Campo Magro, 29 de outubro 2003.


LOUVANIR J MENEGUSSO
Prefeito Municipal